



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Lei Municipal nº 2.081, de 26 de fevereiro de 2010.**

**Dispõe sobre as Normas de Cobrança e Isenção de Taxa para realização de Concurso Público Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica estabelecido as normas de cobrança de taxas e isenção para Concurso Público Municipal

**Art. 2º** - O valor da taxa de Inscrição para os candidatos interessados a realizar Concurso Público serão determinados pelo grau de escolaridade conforme tabela abaixo;

**Grau de Escolaridade**

Alfabetizado	R\$20,00
Ensino Fundamental	R\$30,00
Ensino Médio	R\$40,00
Ensino Superior	R\$80,00

**Art. 3º** - Serão isentos da taxa de inscrição para Concurso Público os candidatos que preencherem os requisitos abaixo descritos:

I - O candidato que é doador regular de sangue, poderá usufruir do benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual Nº 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual Nº 8.795, de 07 de janeiro de 2008 ou na Lei Estadual Nº 7.713, de 11 de setembro de 2002.

II - O candidato considerado de extrema pobreza devidamente cadastrado no serviço social, com apresentação de um atestado ou comprovante que recebe benefício social do Governo Federal, Estadual e Municipal fornecidos por órgão que comprovem tal nível.

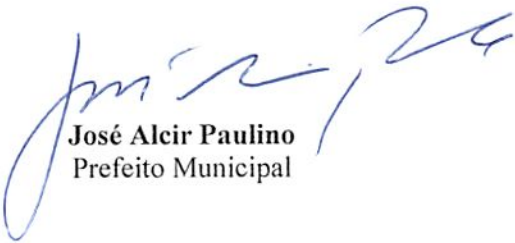
III - Os documentos exigidos é de responsabilidade exclusiva do candidato, entregar no posto de inscrição pessoalmente ou por intermédio do procurador que irá fazer a inscrição.

IV - Será indeferida a inscrição do candidato, que não entregar a documentação completa ou ainda fora do prazo estipulado.

**Art. 4º** - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal Juara, Estado de Mato  
Grosso, 26 de Fevereiro de 2010.

  
**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal